



**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE 1º ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.**

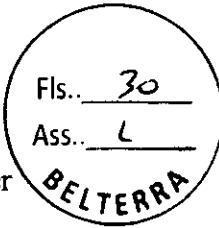
O presente instrumento tem por finalidade justificar a necessidade de celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo e aumento de Quantitativo ao Termo de Credenciamento nº 015/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, firmado com a empresa **ORTOMED EIRELI ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 28.777.461/0001-94, cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ODONTOLOGIA PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE.**

Considerando que o Termo de credenciamento 015/2025 tem sua vigência até 01/01/2026, e que diante do aumento significativo da procura por atendimentos odontológicos, ampliação de cobertura territorial e intensificação das ações de saúde bucal, restou evidenciado que o quantitativo inicialmente pactuado revela-se insuficiente para atender, com a regularidade necessária, a totalidade da população usuária. Tal constatação impõe, de maneira inequívoca, a necessidade de ampliar o quantitativo contratado, a fim de evitar desassistência e preservar a continuidade dos serviços considerados essenciais..

Ressalta-se que a empresa credenciada vem executando suas atividades com elevado padrão técnico-profissional, cumprindo integralmente as obrigações pactuadas e demonstrando capacidade operacional que habilita sua permanência como prestadora de serviços odontológicos ao Município de Belterra, condição indispensável para evitar quaisquer prejuízos assistenciais.

A presente alteração encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."



Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o termo de credenciamento 008/2024 da Inexigibilidade 013/2023 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	Nº DE PROFISSIONAL	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 30 horas semanais	1	MÊS	12	R\$ 7.671,40	R\$ 92.056,80
Valor do Contrato Original : R\$ 69.042,60 (Sessenta e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)						
Valor do 1º Aditivo: R\$ 92.056,80 (Noventa e dois mil ,cinquenta e seis reais e oitenta centavos)						
Valor Global: R\$ 161.099,40 (Cento e sessenta e um mil noventa e nove reais e quarenta centavos)						

Cumpre destacar que, em razão da prorrogação para o exercício subsequente, será necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026. Dessa forma, a presente inclusão possui caráter meramente técnico e formal, destinando-se a promover o correto enquadramento orçamentário da despesa, conforme a nova estrutura programática municipal, em pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, conforme segue:

- 10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.29

Ressalta-se que o valor do 1º aditivo é de R\$ 92.056,80 (Noventa e dois mil ,cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e que quando somado ao contrato inicial passará a ter o valor total de R\$ 161.099,40 (Cento e sessenta e um mil noventa e nove reais e quarenta centavos),



quantia compatível com os preços praticados no mercado e plenamente justificada pela necessidade técnica e pelo benefício coletivo decorrente da continuidade e ampliação dos serviços.

Fls. 31
Ass. L

Dessa forma, o aditivo proposto encontra pleno amparo nos arts. 106,107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação e o aumento de quantitativos devidamente motivados e vantajosos para a Administração Pública. Assim, diante da continuidade necessária do serviço, da demanda ampliada, da satisfação dos requisitos legais e da observância ao interesse público primário, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo e aumento de Quantitativo ao Termo de Credenciamento nº 015/2025, assegurando-se, assim, a manutenção regular, progressiva e eficiente da atenção odontológica aos municípios..

Belterra-PA, 19 de Novembro de 2025

**EDJANE
MEDEIROS
ALVES:439534333253
33253**

**EDJANE MEDEIROS
ALVES:439534333253
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e=CP A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=EDJANE
MEDEIROS ALVES:439534333253
2025-001-20937**

**Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 201/2025**